

CL Nº 004/ 2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG
E A EMPRESA **TELEFÔNICA DATA S.A.**, NA FORMA
ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Geral e de Ações Sociais em substituição **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.386.608-33, residente e domiciliado nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **TELEFÔNICA DATA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tamboré, nº 341, Parte, Bairro Alphaville, Barueri - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.027.547/0036-61, neste ato, representada por seus procuradores **Cláudio Ribeiro de Jesus**, brasileiro, portador do RG nº 24.170.334-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.320.688-08 e **Tânia Rosa Campos**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3455052 DGPC-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 867.188.351-53, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** em decorrência do julgamento da melhor proposta e em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086, conforme protocolo nº 1183746 em 27/05/15, do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, devidamente publicado no site da OVG - transparência no dia 29/05/15, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de **computadores desktops** com estabilizadores e **notebooks**, por empresa especializada, pelo período de 36 meses. Todos os equipamentos, acessórios e componentes deverão ter suporte on-site, do fabricante ou locatário, para atendimento de solicitação da ASTI (Assessoria de Tecnologia da Informação), conforme descrito abaixo:

Item	Discriminação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Computador desktop	Und.	120	R\$ 84,00	R\$ 10.080,00
02	Notebooks	Und.	10	R\$ 103,30	R\$ 1.033,00
TOTAL MENSAL					R\$ 11.113,00
TOTAL 36 MESES					R\$ 400.068,00

Especificações Técnicas:

Microcomputador

1-Acessórios

- a) Cabos, sendo preferencialmente, um cabo único de energia (formato em Y) para ligação do Gabinete e Monitor à tomada;
- b) Drivers de instalação e configuração para todas as placas e componentes instalados no computador;
- c) A documentação de instalação e configuração deverá ser fornecida impressa ou em mídia DVD/CD, em idioma Português (do Brasil), contendo orientações para a configuração e operação do produto fornecido;

2-Controladora de vídeo

- a) Controladora de vídeo on board;
- b) Resolução gráfica de 1024 x 768 dpi, no mínimo;
- c) Deverá possuir pelo menos (um) conector, sendo preferencialmente VGA e que o mesmo acompanhe um cabo;
- d) Deve possuir tecnologia com acelerador gráfico 2D e 3D, com suporte a OPENGL e DirectX 10;
- e) No caso do equipamento não possuir as características acima, deverá ser fornecido placa de vídeo off-board que atenda a todas estas exigências/funções;

3-Controladoras de Discos

a) Controladora com no mínimo dois (02) conectores SATA III, instalada na própria placa mãe (on-board), permitindo a instalação de positivos, com tecnologia SMART;

4-Declarações

a) Apresentar declaração de compatibilidade, comprovando que o equipamento cotado está contido na HCL, categoria System/Desktop Uniprocessor para o(s) Sistema(s) Operacional(is) solicitado(s) nesta especificação;

b) Declaração do locatário concorrente autorizando a abertura do equipamento por técnico especializado, podendo também ser instalado (s) dispositivo (s) dentro do prazo de garantia;

c) Declaração do fabricante/distribuidor comprovando que a concorrente é Revenda Autorizada para seus produtos ou possui contrato que permita a Locação de Equipamentos, conforme os termos da Declaração de Revenda ou Locação, não sendo aceitas declarações de revenda para revenda;

d) O equipamento ofertado deve possuir certificado e estar em conformidade com a Norma EC 61000 e IEC 60950 (Safety of Information Technology Equipment including Elétrica Business Equipment), ou sua equivalente Norma NBR 10842, para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais plásticos.

5-Disco rígido

a) Padrão SATA III;

b) Uma (01) Unidade com capacidade mínima de 500 GB;

c) Velocidade mínima de rotação de 7.200 rpm;

d) Tecnologia de pré-falha SMART (Self monitor Analysis Report Test) ou equivalente incorporado

6-Unidade Óptica DVDROM

a) Uma (01) unidade óptica para leitura e gravação de DVD/CD;

b) Interno ao gabinete;

c) Taxa de transferência de leitura, no mínimo, de 16x para DVDROM e de 48 X para CDROM.

d) Compatíveis com a seguinte combinação de mídias: DVD+R, DVD+RW, DVD-R, DVD-RW, DVD±R9; DVD-RAM, DVD-ROM, CD-R, CD-RW e CD-ROM.

e) 6.5. Suporte a gravação de mídias dual layer.

7-Mouse

a) Um (01) Mouse óptico conector USB, com no mínimo duas (02) teclas e botão de rolagem.

- b) Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento cotado;
- c) Deverá possuir os mesmos padrões de cores do gabinete do equipamento cotado;
- d) Resolução mínima de 800 dpi, acompanhado de suporte antiestático (Mouse Pad), confeccionado com borracha aderente na parte inferior e tecido ou material sintético equivalente na parte superior;
- e) CERTIFICAÇÃO do UL - Underwriters Laboratories ou FCC - Federal Communication Commission ou equivalente do IMETRO.

8-Teclado

- a) Um (01) teclado padrão ABNT2 com conexão USB;
- b) Do tipo estendido de, no mínimo 104 teclas;
- c) Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento cotado;
- d) Deverá possuir os mesmos padrões de cores do gabinete do equipamento cotado;

9-Gabinete

- a) Uma (01) Baía de 5,25;
- b) Uma (01) Baía para disco(s) rígido(s) de 3,5 pol;
- c) O gabinete deve ter preferencialmente características "tool less", ou seja, não utiliza ferramentas para: abertura do gabinete, colocação/fixação e remoção de disco rígido, unidade óptica, placas de expansão tipo PCI.
- d) Leds indicativos de equipamento ligado e atividade do disco rígido, compatível com a placa mãe;
- e) Permitir a utilização na posição vertical e horizontal;
- f) Deve possuir preferencialmente, um (01) alto-falante que poderá estar integrado ao gabinete, com potência mínima de 1 Watt;
- g) Possuir local para uso de cadeado para evitar acessos indevidos ao gabinete;
- h) Deverá possuir detector de intrusão de gabinete integrado;
- i) Possuir sistema de circulação de ar suficiente para dissipar o calor produzido pelos componentes internos;

10-Fonte

- a) Fonte de alimentação com potência suficiente para suportar o equipamento em sua capacidade máxima;
- b) Padrão 12V 2.2; Conector de placa mãe 24p;

- c) Possuir comutação bivolt 110/220V automática;
- d) Deverá possuir proteção contra curto circuito em todas as saídas e proteção contra sobre tensão;
- e) Possuir controle de emissão de ruído;
- f) Possuir certificações de conformidade: UL, CCC, CE, FCC;

11-Memória

- a) Memória RAM com tecnologia DDR3;
- b) Frequência mínima de 1333 MHz;
- c) Possuir, instalado, quatro (04) GB de memória RAM;
- d) Os pentes de memória deverão ser instalados de forma a obter o melhor desempenho da arquitetura DDR3;

12-Monitor de vídeo

- a) Tipo TFT LCD ou LED e possuir, no mínimo, 18,5 polegadas de diagonal visível, Widescreen;
- b) O monitor deve permitir, preferencialmente, o ajuste de altura;
- c) Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento cotado;
- d) Deverá possuir os mesmos padrões de cores do gabinete do equipamento cotado;
- e) Alcançar resolução, não entrelaçada de, no mínimo, 1360x 768;
- f) Brilho de, no mínimo, 250 cd/m²;
- g) Contraste dinâmico de, no mínimo, 10000:1;
- h) Tempo de resposta máximo de 5,0ms;
- i) Led indicativo de equipamento ligado;
- j) Possuir ângulos de visão de, no mínimo, 160° na horizontal e 160° na vertical;
- k) Possuir entradas de vídeo RGB Analógico (D-Sub) ou RGB digital, compatível com DVI (Digital Visual Interface) e fornecimento dos respectivos cabos compatíveis (conector D-Sub de 15 pinos e DVI-D).
- l) Possuir fonte de alimentação interna e bivolt, com faixa de tensão de entrada de 100~240 V, com chaveamento automático;
- m) Permitir que a inclinação do monitor seja ajustada conforme as necessidades do usuário;

- n) Possuir orifício para fixação de cadeado do tipo Kesington,
- o) A concorrente deverá comprovar possuir no mínimo os seguintes certificados EPA 5.0, Rohs, FCC;

13-Placa de rede

- a) Mínimo de 01 (uma) interface de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000BASE-T, On-board ou Off-board, barramento PCI-X ou PCI-Express, Full Duplex;
- b) Padrão Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps
- c) Conformidade com as normas IEEE 802.3 para 10 BaseT, IEEE 802.3u para 100baseT e IEEE 802.3ab para 1000baseT;
- d) Suporte a WOL (Wake on Lan), preferencialmente
- e) Suporte a PXE (Preboot Execution Environment), preferencialmente

14-Áudio

- a) Placa de som on board;
- b) Deve possuir, preferencialmente, alto-falante interno com potência mínima de 1 W, conectado à saída de som interna da placa-mãe. O alto-falante em questão não é o buzzer da placa-mãe, mas um substituto às caixas de som externas;
- c) Quando da conexão de fone de ouvido no conector frontal, o alto-falante interno deve ser automaticamente desabilitado, evitando o indesejável efeito de som de duas fontes simultâneas e diferentes. Este conjunto de som interno deve ser a principal fonte de som do equipamento, sendo possível a reprodução de áudio sem a conexão de nenhum dispositivo externo. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa exigência;

15-Bios

- a) Bios, Plug & Play, do mesmo fabricante do equipamento cotado ou ter direitos (COPYRIGHT) sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante da mesma, não sendo aceito soluções em regime de OEM ou customizações;
- b) As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante;
- c) Possuir gravado o número de série do equipamento (Service Tag)
- d) Possuir o campo para gravação de número de inventário/patrimônio (Assert Tag);
- e) Sempre que o equipamento for inicializado deve ser mostrado no monitor de vídeo o nome do fabricante do microcomputador.
- f) Possibilidade de habilitar e desabilitar as portas USB;

- g) Suporte para senha de BIOS em dois níveis, de usuário e de administrador;
- h) Relógio de calendário em bateria não volátil

16-Placa mãe

- a) Projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado ou em regime de OEM especificamente para o modelo ofertado, devidamente comprovado;
- b) O nome do fabricante deverá estar serigrafado através de processo industrial;
- c) Mínimo de 06 (seis) portas USB (Universal Serial Bus) versão mínima 2.0 nativas, sendo pelo menos 04 (quatro) na parte traseira e (02) duas frontais no gabinete;
- d) Mínimo 02 (dois) Slots de memória DDR3 SDRAM, com capacidade mínima de expansão até 32 GB;
- e) Suporte para redução de consumo de energia tipo EPA;
- f) Possuir alarme de intrusão;
- g) Chip de segurança com a tecnologia TPM (Trusted Platform Module) versão 1.2, integrado a placa mãe e software para sua implementação incluso;
- h) A Placa mãe deve permitir o gerenciamento remoto, como acesso a BIOS, permitir iniciar o microcomputador a partir de uma imagem (ISO) em um compartilhamento de rede ou CD localizados em outro computador, mesmo com o equipamento desligado.

17-Processador

- a) Um (01) processador com arquitetura x64;
- b) Possuir, no mínimo, dois (02) núcleos físicos em uma única pastilha;
- c) Frequência mínima de barramento 1333 MHz;
- d) Frequência mínima de clock de 2.1 GHz;
- e) Memória cache mínima de três (03) MB;
- f) O processador deve ter capacidade de interpretar instruções de 32 bits e extensões de 64 bits.

18-Sistema Operacional

- a) O equipamento deverá ser entregue com o Sistema Operacional Microsoft Windows 8.1 Professional (64 bits), pré-instalado, em português do Brasil, com licença de uso, ou superior, com previsão de opção de atualização para Windows 10;

b) Deverá ser fornecida mídia que permita a reinstalação do Sistema Operacional retornando para o padrão de fábrica (mesmo se possuir sistema de restauração em partição no HD);

19-Software de Gerenciamento

a) Deverá acompanhar ou disponibilizar para download Software que apaguem de forma definitiva e irrecuperável todos os dados armazenados no disco rígido, permitindo o descarte seguro dos equipamentos;

b) Envio de mensagem de alerta ao administrador de redes em caso de falha ou pré-falha do disco rígido;

c) Possibilidade de inventário do equipamento, hardware e software;

d) Suporte a Wake-up On Lan e Pré-Execution Environment (PXE), quando fornecido;

e) Verificação do status do equipamento, incluindo verificação de falhas;

20-Suporte

a) As regras de suporte devem obedecer ao Acordo de Nível de Serviço contido no presente documento;

21-Certificações

a) O fabricante do equipamento deve possuir Certificado ISO 9001 de qualidade devendo ser apresentado original ou cópia autenticada deste certificado;

b) O fabricante deve ser membro do consorcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão Desktop Management interface (DMI) nas categorias "DMTF Member List" como "Board", "Leadership" ou "Participation" comprovados no site oficial <http://www.dmtf.org>.

Notebook

1-Acessórios

a) Possuir áudio de alta definição, alto-falante estéreo, saída para fone de ouvido estéreo, entrada para microfone estéreo, microfone integrado; webcam VGA integrada e teclas exclusivas para controle de volume Up, Down e Mute;

b) Maleta para transporte em couro, poliéster ou nylon, na cor preta, com alça removível, compartimento acolchoado para acomodar e proteger o notebook e divisões para carregar os acessórios. Deve possuir qualidade construtiva que garanta resistência e proteção efetiva para o equipamento;

c) A documentação de instalação e configuração deverá ser fornecida impressa ou em mídia DVD/CD, em idioma Português (do Brasil), contendo orientações para a configuração e operação do produto fornecido;

2-Alimentação

- a) Possuir fonte de alimentação full range 100-240V;
- b) O notebook deverá vir acompanhado de uma bateria de Lítio íon de no mínimo 06 (seis) células ou superior ou que seja capaz de manter o equipamento em funcionamento por no mínimo 3,6 horas;
- c) Caso a bateria que venha com o notebook não consiga ser capaz de se manter por 3,6 horas deverá ser fornecida bateria adicional que atenda a esta solicitação;

3-Controladora de vídeo

- a) Capacidade de visualização em duplo vídeo;
- b) Uma (01) unidade, on-board, memória de vídeo mínima de 512 MB (compartilhada com a memória principal), compatibilidade de resolução 1024x768 pixels;

4-Declarações

- a) Apresentar declaração de compatibilidade, comprovando que o equipamento cotado está contido na HCL, para o(s) Operacional(is) solicitado(s) nesta especificação;
- b) Declaração da concorrente comprovando ser solidária à empresa de assistência técnica autorizada indicada pelo fabricante/distribuidor ou responsável pela manutenção do equipamento;
- c) O equipamento ofertado deve possuir certificado e estar em conformidade com a Norma IEC 61000 e IEC 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Elétrica! Business Equipment), ou sua equivalente Norma NBR 10842, para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais plásticos.
- d) Os equipamentos deverão possuir certificação de adequação à Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, Restrição de Certas Substâncias Perigosas). Esta exigência deverá ser comprovada por certificação emitida por instituição acreditada pelo INMETRO.

5-Dispositivos de Armazenamento

- a) Disco rígido com capacidade de armazenamento mínimo de 500 GB;
- b) Padrão SATAII;
- c) Velocidade de rotação mínima de 5.400 RPM;
- d) Deverá possuir dispositivo sensor de movimentos integrados para Hard Disk. Este dispositivo deverá ser capaz de em caso de queda ou eventos similares suspender temporariamente as atividades de leitura e gravação do Hard Disk;

6-Gabinete

- a) Gabinete Reforçado com Policarbonato Super Resistente em Fibra de Carbono, fibra de magnésio ou titânio ou outro material de alta resistência, comprovado por laudo Técnico emitido pelo INMETRO, IPT ou outro órgão ou instituição reconhecidamente capacitado (a) para avaliação de composição de materiais;
- b) Dobradiças devem ser de metal ou similar;
- c) Peso máximo de 2,3 Kg (com dispositivo ótico e bateria principal instalada);
- d) O gabinete deverá possuir, preferencialmente, um local para fixação de trava do tipo "Kensington";
- e) Suporte, preferencialmente, a DockingStation,
- f) Não possuir cantos vivos, arestas ou bordas cortantes (interna ou externa)

7-Interfaces

- a) Porta de saídas de fone de ouvidos e entrada de microfone;
- b) Mínimo de 04 (quatro) portas USB on-board padrão 2.0, sem o uso de adaptadores;
- c) Uma (01) interface XGA, com conector D-SUB, para uso simultâneo com monitor externo ao gabinete;
- d) Uma (01) interface HDMI, preferencialmente;
- e) Disponibilizar, preferencialmente, um (01) Slot de expansão Digital Media compatível com SD (Secure Digital) e MMC (MultiMedia Card)
- f) Rede compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autossense, full duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software, com função wake-on-lan instalada e em funcionamento, PXE 2.1. TCP/IP/UDP Checksum Offload e RSS, com conector RJ45;
- g) Possuir placa de Rede Wireless com suporte as tecnologias A/G/N;
- h) A placa de rede sem fio deverá estar integrada ao gabinete, não será aceita customização com dispositivos USB, PCMCIA ou similares;
- i) Suporte a tecnologia de criptografia: WEP 64 e 128 bits, WPA e WPA2;
- j) Possuir microfone integrado ao gabinete, não será aceita customização com dispositivos USB, PCMCIA ou similares;

8-Memória

- a) Memória RAM com tecnologia DDR3;
- b) Frequência mínima de 1333 MHz;
- c) Possuir, instalado, 04 (quatro) GB de memória RAM.

d) Os pentes de memória deverão ser instalados de forma a obter o melhor desempenho da arquitetura DDR3;

e) Ter capacidade de expansão de memória até no mínimo 8GB;

9-Processador

a) Um (01) processador Intel com arquitetura x64;

b) Possuir, no mínimo, dois (02) núcleos físicos em uma única pastilha;

c) Frequência mínima de barramento 1333 MHz;

d) Frequência mínima de clock de 2.1 GHz

e) Memória cache mínima de 03 MB integrada;

f) O processador deve ter capacidade de interpretar instruções de 32 bits e extensões de 64 bits.

g) Processador desenvolvido pelo fabricante para uso em computação Móvel (Mobile Processor)

10-Software

a) O equipamento deverá ser entregue com o Sistema Operacional Microsoft Windows 7 Professional (64 Bits), pré-instalado, em português do Brasil, com licença de uso, ou superior com possibilidade de atualização;

b) Deverá ser fornecida mídia que permita a reinstalação do Sistema Operacional retornando para o padrão de fábrica (mesmo se possuir sistema de restauração em partição no HD);

11-Teclado e dispositivo apontador

a) Botão suspender / retornar inatividade;

b) Dispositivo apontador track point ou touch pad ou track pad ou similar acoplado ao corpo do equipamento;

c) Teclado padrão ABNT2;

d) Teclado resistente a líquidos;

12-Vídeo

a) Padrão TFT LCD ou LED WXGA de 14.1" no formato widescreen, admitindo-se variação de até 3% para mais ou para menos, no tamanho da tela;

b) Resolução mínima de 1366 x 768 dpi;

13-Bios e Placa Mãe

a) BIOS, Plug & Play, do mesmo fabricante do equipamento cotado ou ter direitos (COPYRIGHT) sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante da mesma, não sendo aceito soluções em regime de OEM ou customizações;

b) As atualizações de BIOS e drivers para os componentes, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante;

c) Acompanhar software de Gerenciamento de Conexões que permita salvar os perfis para reutilização posterior.

14-Suporte

a) As regras de suporte devem obedecer ao Acordo de Nível de Serviço contido no presente documento;

15-Certificações

a) O fabricante do equipamento deve possuir Certificado ISO 9001 de qualidade devendo ser apresentado original ou cópia autenticada deste certificado;

b) O fabricante deve ser membro do consorcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão Desktop Management Interface (DMI) nas categorias "DMTF Member List" como "Board" ou "Leadership" comprovados no site oficial <http://www.dmtf.org>.

Acordo de Nível de Serviço

1- Para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços a empresa Telefônica Data S.A. deverá respeitar os prazos e metas descritas abaixo.

2-A empresa Telefônica Data S.A. deverá:

a) Possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;

b) Oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como "chat", "e-mail" e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo;

c) Durante o prazo de locação serão substituídas sem qualquer ônus para o OVG/REQUERENTE, a parte ou componente defeituoso, após o concluído pelo analista/técnico de que há a necessidade de substituir um componente eletrônico ou recolocá-lo no sistema;

d) A manutenção corretiva, que se fará sempre que necessária ou solicitada pela OVG/REQUERENTE, compreende o diagnóstico, assistência técnica e solução de problemas, bem como a substituição de componentes que apresentarem defeitos ou avarias, ou seja, quaisquer serviços que se fizerem necessários para deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

e) Quando for diagnosticado que se trata de problema de hardware, além de solucionar o problema que causou o chamado, o técnico deverá revisar as partes elétricas e eletrônicas, efetuar limpeza interna, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes e substituição de componentes eletrônicos e peças defeituosas.

f) Na manutenção corretiva, após a sua realização, deverão ser feitos testes com os equipamentos mantidos, acompanhando o seu funcionamento, pelo técnico em conjunto com o usuário, havendo a obrigatoriedade da assinatura de ambos no documento, ao final dos trabalhos.

g) Na substituição de algum componente ou periférico, devido à manutenção, este deverá ser compatível com os softwares envolvidos, e com as demais partes do equipamento, não podendo ser, em hipótese alguma, de configuração inferior à do substituído. Caso seja substituída a placa mãe, o técnico deverá providenciar a gravação dos dados referentes ao "ServiceTag/SerialNumber" e "AssertTag/Patrimônio" da placa mãe substituída;

h) Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela EMPRESA/VENCEDORA nos endereços onde os EQUIPAMENTOS estiverem instalados (Sistema ON-SITE), no horário local compreendido entre 08h00 (oito horas) e 18h00 (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, nos dias úteis para serviços onde o problema não comprometa o andamento dos trabalhos. Caso o problema comprometa a execução dos serviços, o fornecedor deverá realizar o atendimento a qualquer horário, com a presença de responsáveis pelo departamento de informática, com limite de demora de atendimento de 08h00min durante todos os dias da semana, mediante abertura de chamado por um dos técnicos da OVG, sem qualquer ônus para a OVG.

i) PRAZO MÁXIMO DE SOLUÇÃO: 24 (vinte e quatro) horas úteis para Capital e Região Metropolitana e 32 (trinta e duas) horas úteis para demais Localidades, contadas após a abertura do chamado junto à EMPRESA/VENCEDORA.

j) As máquinas devem possuir no mínimo seguro com cobertura para incêndio, explosão, danos elétricos, queda de raio, vendaval, furacão, roubo e furto qualificado.

k) Todas as devoluções de máquinas, recolhimento para manutenção ou substituição de HDs, deverão ser realizadas apenas após a limpeza dos dados físicos, com vistas a garantia e sigilo de informações.

Parágrafo primeiro - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo n° 2015/357476**.

Parágrafo segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do Contrato, na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, n° 249, Setor Bueno, Goiânia-GO. Entende-se por entrega as seguintes atividades:

a) transporte dos produtos embalados para a SEDE da OVG, a entrega dos volumes, o desembalar, a verificação visual do produto e um novo embalo, se for o caso;

b) Os equipamentos deverão ser novos e sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;

c) Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por um profissional da ASTI, conforme procedimentos a seguir:

1-Abertura das embalagens;

2-Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada;

3-Colocação do produto em funcionamento se for o caso;

4-Teste dos componentes se for o caso;

5-O período de inspeção será de até 02 (dois) dias úteis;

6-Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de realização da inspeção;

7-Nos casos de substituição do produto iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

8-Correrão por conta da Contratada as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos.

Parágrafo segundo – A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de locação estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Diretoria Administrativo/Financeira da OVG, exarado às fls. 63 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância mensal de **R\$11.113,00** (onze mil, cento e treze reais), totalizando **R\$ 400.068,00** (quatrocentos mil e sessenta e oito reais) por todo o período de locação contratado, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira e quarta são fixos e irredutíveis, conforme proposta da CONTRATADA às fls. 30-38 dos autos.

Parágrafo segundo - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto locado.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/locação, objeto do presente CONTRATO;

c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços/locação;

d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na locação dos equipamentos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

f) a CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará a execução deste instrumento contratual, através de sua Assessoria de Tecnologia da Informação-ASTI, na forma que lhe convier, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

g) Designar um funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta apresentada pela Contratada e juntada no processo;

b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes à locação dos equipamentos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza, que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente sobre o objeto deste contrato, que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

j) cumprir todas as exigências especificadas neste Contrato e no Termo de Referência, e ainda atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas;

k) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Prestar garantia dos equipamentos, que deverá seguir as especificações de cada item constante do presente Contrato e do Termo de Referência;

n) Os serviços de garantia de funcionamento e assistência técnica deverão ser realizados diretamente pelo fabricante e/ou empresa por ele expressamente autorizada;

o) O prazo de garantia contará a partir da data do Recebimento Definitivo do(s) equipamento(s);

p) Caberá ao FABRICANTE/CONTRATADA a substituição de todas e quaisquer peças ou componentes necessários à total recuperação do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE;

q) Manter todos os seus técnicos identificados por crachás, quando em

trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da OVG;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura do objeto locado, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação ao processo de compras.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da Assinatura do Contrato, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do site da OVG, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, dependendo da necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por

parte da CONTRATADA;

c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

Parágrafo terceiro - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser

efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 17 de julho de 2015.


Olavo Marsura Rosa

Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Geral
e de Ações Sociais em Substituição


Cláudio Ribeiro de Jesus
Telefônica Data S.A.


Tânia Rosa Campos
Telefônica Data S.A.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

